

**ESTADO DE SANTA CATARINA
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA**

Edital de Chamamento Público IMA/DBIO nº 1/2022

***GESTÃO E OPERAÇÃO DA VISITAÇÃO E EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA TRILHA DO RIO
VERMELHO NO PARQUE ESTADUAL DO RIO VERMELHO/ FLORIANÓPOLIS-SC***

Florianópolis – SC
2022

ESTADO DE SANTA CATARINA

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE – IMA

Edital de Chamamento Público IMA/DBIO nº 1/2022

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DE SANTA CATARINA – IMA, com sede na Avenida Mauro Ramos, nº 428, Centro – Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob nº 83.256.545/0001 – 90, com esteio na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando à seleção de instituição parceira interessada em celebrar Acordo de Cooperação que tenha por objeto, a gestão e operação da visitação e educação ambiental na Trilha do Rio Vermelho, localizada no Parque Estadual do Rio Vermelho em Florianópolis.

1. PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

1.1. A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com o Parque Estadual do Rio Vermelho, por meio da formalização de Acordo de Cooperação, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme condições estabelecidas neste Edital.

1.2. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, pelo Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.3. Será selecionada uma única OSC para a celebração do Acordo de Cooperação, observada a ordem de classificação.

1.4. Para o estabelecimento deste Acordo de Cooperação fica definido que não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes, cabendo a cada instituição arcar e aplicar seus próprios recursos, ou aqueles obtidos em outras fontes externas, para a execução das atividades definidas nos Planos de Trabalho.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1. O Acordo de Cooperação terá como objeto estabelecer parceria com OSC para apoio e implementação de ações e atividades que visem a gestão e operação da visitação e educação

ambiental na Trilha do Rio Vermelho, localizada no Parque Estadual do Rio Vermelho em Florianópolis.

2.2. O Plano de Trabalho elaborado pela OSC deverá:

- a) Evidenciar o interesse público;
- b) Consistir em um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados administração pública e pela sociedade;
- c) Possuir pertinência com a justificativa apresentada no item **3** deste Edital;
- d) Atender os objetivos específicos previstos no item **2.3.** deste Edital; e
- e) Observar o modelo para elaboração do Plano de Trabalho, apresentado no ANEXO I deste Edital.

2.3. Objetivos específicos do Acordo de Cooperação:

São objetivos específicos do Acordo de Cooperação que a OSC coopere na realização das seguintes atividades,

- a) Supervisionar e executar as demandas de operação e manutenção da Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio através da gestão de usuários, insumos, bens e equipamentos;
- b) Organizar e desenvolver as demandas gerenciais relacionadas aos recursos humanos (equipe e fornecedores), financeiros, administrativos e de comunicação social;
- c) Realizar o cadastramento e levantamento do perfil dos visitantes da Trilha do Rio Vermelho;
- d) Realizar a cobrança e recebimento de ingressos para visitação na Trilha do Rio Vermelho bem como gestão e aplicação da sua receita, visando a implementação das ações descritas no plano de trabalho, aplicando os valores de ingressos para visitação estabelecidos através de portaria publicada pelo IMA;
- e) Executar as ações relacionadas a visitação, educação ambiental e gestão da Trilha do Rio Vermelho, do Parque Estadual do Rio Vermelho, que fica aberta para visitação pública de terça a domingo das 9:00 às 17:00, inclusive nos feriados;
- f) Realizar a gestão e operação de Área de Alimentação, Recepção e Estacionamento nas áreas de apoio da Trilha do Rio Vermelho;

- g) Apoiar a realização de eventos demandados pela Coordenação do Parque Estadual do Rio Vermelho;
- h) Apoiar às atividades de Educação Ambiental e Comunicação da Trilha do Rio Vermelho e da Unidade de Conservação como um todo (redes sociais/mídias);
- i) Apoiar a limpeza e manutenção das estruturas físicas das áreas objeto da parceria (Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio: Recepção, Área de alimentação e Estacionamento);
- j) Fazer a destinação adequada dos resíduos sólidos e o acompanhamento adequado ao PGRS /IMA ;
- k) Garantir a segurança dos usuários e do patrimônio público na Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio: Recepção, Área de alimentação e Estacionamento;
- l) Oferecer atividades de educação e interpretação ambiental aos visitantes na Trilha do Rio Vermelho, especialmente na temática Tráfico de Animais Silvestres.

2.4 Não será exigida qualquer modalidade de contrapartida da OSC selecionada.

2.5. As áreas objetos da parceria constituem uma trilha de 1080 metros, denominada de Trilha do Rio Vermelho (imagens no Anexo VII), inaugurada em abril de 2014 que abriga animais em triagem ou em processo de reintrodução. Dois terços do percurso da trilha é feito sobre estruturas de madeira, tipo deck, sendo no último trecho realizado sobre um solo arenoso. O valor cobrado pelo ingresso para visita na trilha é regido por normativa interna do IMA. O espaço é acessível para pessoas com dificuldades de locomoção. As visitas ocorrem a cada 30 minutos, sendo que os horários para visita pública são de terça a domingo das 9:00 às 17:00, inclusive nos feriados. De terça a sexta as visitas também ocorrem a cada 30 minutos, sendo dada prioridade para escolas e outros grupos previamente agendados. O limite de entrada de visitantes é de até 650 pessoas por dia, medida para diminuir o estresse dos animais, sendo grupos de 30 pessoas. Devido a PANDEMIA COVID 19 a quantidade de visita pode ser ajustada para segurança dos usuários.

2.6. A referida trilha faz parte das recentes construções e ampliações do Centros de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) Terrestres e, como estruturas de apoio à trilha, constam, conforme figuras e mapa do Anexo VII:

- a) estacionamento com capacidade para 28 carros;
- b) estrutura de alvenaria na entrada do estacionamento, precisando de manutenção nas paredes, telhado e sistema elétrico com área de 25 m²;
- c) recepção com estrutura para lanchonete, venda de souvenirs e banheiros na entrada da trilha

(figuras 2 a 7 do ANEXO VII) com área de 49 m²;

- d) área compartilhada da (deck para piquenique) da unidade de conservação com mesas e bancos em madeira no final da trilha e banheiros, com área total de 74 m².

3. JUSTIFICATIVA

O Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina – IMA é o órgão executor da política de meio ambiente no estado, e dentre suas atribuições está a administração de unidades de conservação - UCs criadas na esfera estadual, conforme o inciso III do artigo 6º da Lei Federal 9.985/2000 (institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação).

A criação de unidades de conservação tem como um de seus objetivos ‘contribuir para a manutenção da diversidade biológica e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais’, mas também ‘favorecer condições e promover a educação e interpretação ambiental, a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico’ (Lei Federal 9.985/2000).

A demanda pela recreação, turismo ecológico e uso público em UCs existe na sociedade em decorrência da presença de atrativos naturais e belezas cênicas relevantes nessas áreas, no entanto, a infraestrutura e a logística necessárias para o bom funcionamento da visitação em atrativos naturais e em empreendimentos turísticos, não é a *expertise* dos órgãos governamentais criados para executar a gestão ambiental. Esses órgãos raramente dispõem de recursos humanos suficientes para atuar nessas atividades. Nesse sentido, a Lei Federal 9.985/2000 definiu como uma diretriz para a implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação, a busca por apoio e cooperação de organizações não-governamentais, organizações privadas e pessoas físicas para atividades de lazer e turismo, dentre outras atividades.

O Parque Estadual do Rio Vermelho (PAERVE) é uma unidade de conservação de proteção integral, criada pelo Decreto Estadual nº 308/2007. Situa-se no município de Florianópolis, no nordeste da Ilha de Santa Catarina, entre a Praia de Moçambique (12,5 km de extensão), à leste, e a Lagoa da Conceição, à oeste, com área de 1.532 ha. O Parque Estadual do Rio Vermelho visa conservar amostras de Floresta Ombrófila Densa (Floresta Atlântica), das Formações Pioneiras (Vegetação de Restinga) e da fauna associada do domínio da Mata Atlântica, manter o equilíbrio do complexo hídrico da região, além de propiciar ações ordenadas de recuperação de seus ecossistemas alterados e proporcionar a realização de pesquisas científicas e a visitação pública com o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambientais, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

É uma Unidade de Conservação com grande potencial de estabelecimento de projetos em várias áreas como: uso público, educação ambiental, pesquisa científica, recuperação ambiental, entre outras. Porém, atualmente não conta com estrutura que possibilite que estes projetos sejam implementados com todo o potencial desejado.

O Parque Estadual dispõe de apenas quatro servidores para gerir uma área de 1.532 ha e toda a gama de problemas que envolvem a gestão de uma Unidade de Conservação deste tipo e porte, além da escassez de demais recursos que possibilitem o desenvolvimento das atividades já previstas em Plano de Manejo.

Consideramos que uma boa estratégia para viabilizar vários destes projetos seja o estabelecimento de parcerias com instituições (privadas e do terceiro setor) que possuem maior flexibilidade na busca de recursos externos e interesse em atuar na área de conservação ambiental.

A efetivação dessa parceria reverterá em inúmeros benefícios para a sociedade como um todo, não só em termos de uma melhor conservação e melhor aproveitamento do potencial de visitação do parque, como também em termos de geração de empregos, qualificação dos serviços, incremento dos recursos para a gestão do Parque, possibilitando a ampliação das ações de conservação, fiscalização, pesquisa e manejo ambiental que continuarão a ser executadas pela equipe do IMA.

Cabe salientar que o parceiro a ser selecionado deverá seguir e fazer cumprir as normas de comportamento e uso do Parque, com base em normas ambientais estaduais e federais, atuando na Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio de terça a domingo, das 9:00 às 17:00.

4. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

4.1. Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSC), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas “a” ou “b”, da Lei nº 13.019, de 2014 (com redação dada pela Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015), 2014, cujas finalidades previstas em estatuto abarcam a área de atuação prevista no item **2.1.** e sejam compatíveis com ao menos um dos objetivos específicos previstos no item **2.3.** deste Edital;

4.2. Para encaminhar o plano de trabalho a OSC deverá possuir cadastro ou realizar cadastro provisório no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);

4.3. O cadastro provisório (em situação de análise no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão

Fiscal – SIGEF) deverá ser realizado mediante acesso ao Portal SCtransferências (sítio eletrônico <http://sctransferencias.sc.gov.br/sistemas>), devendo ser informados: denominação da entidade, endereço, correio eletrônico, inscrição no CNPJ, Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), transcrição das finalidades estatutárias, qualificações específicas, endereço e demais dados dos dirigentes;

4.4. A OSC manifestará seu interesse em celebrar parceria mediante protocolo de Plano de Trabalho no IMA, de acordo com o disposto neste Edital;

4.5. As OSC interessadas na celebração de parceria poderão efetuar tantas visitas técnicas quanto julgarem necessárias para preparação das suas propostas de plano de trabalho.

4.5.1. Os interessados deverão solicitar a marcação da visita, mediante requerimento para o e-mail riovermelho@ima.sc.gov.br.

4.5.2. No caso de realização de visitas técnicas as mesmas serão acompanhadas por representantes do Parque Estadual do Rio Vermelho.

4.5.3. A realização de visitas técnicas é estritamente facultativa, não configurando condição essencial à participação deste Chamamento Público.

4.6. Considerando que será exigida da OSC convocada a apresentação de documentos que comprovem sua experiência prévia e capacidade técnica e operacional, a OSC deverá elaborar Plano de Trabalho condizente com sua capacidade e experiência prévia;

4.7 Não é permitida a atuação em rede;

5. REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

5.1. Para a celebração do ACORDO DE COOPERAÇÃO, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública, social e ambiental, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de

igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas;

c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, dois 2 (dois) anos de existência, no mínimo, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

f) possuir instalações e outras condições materiais, bem como, capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC;

g) regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

h) regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

i) regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

j) regularidade perante a Previdência Social;

l) regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

m) regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

n) inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE); e

o) inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado.

5.2. Para a celebração das parcerias previstas neste Decreto, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento prevista no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

5.3. Após a divulgação do resultado definitivo do processo de seleção, a entidade Pública

convocará a OSC selecionada para apresentar os documentos necessários para a celebração da parceria;

5.4. A documentação prevista no art. 20 e demais documentos previstos no art. 22 do Decreto nº 1.196, de 2017, deverão ser apresentados pela OSC no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir do recebimento da convocação prevista no item anterior;

5.5. A OSC ficará impedida de celebrar o ACORDO DE COOPERAÇÃO nas situações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2017; e

5.6. Havendo impedimento, ou quando não atendidas às exigências para celebração da parceria, a Entidade Pública notificará a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

6. COMISSÃO DE SELEÇÃO

6.1. A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, constituída previamente à etapa de avaliação dos Planos de Trabalho através da Portaria IMA 225/2021 de 26/11/2021, conforme art. 14 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

6.2. O membro da comissão de seleção deverá se declarar impedido de participar do processo de seleção quando houver conflito de interesses ou quando verificar que, nos últimos 5 (cinco) anos, manteve relação jurídica com ao menos uma das organizações participantes do chamamento público (art. 15 do Decreto nº 1.196/17).

6.3. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção (Parágrafo único do art. 15 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017).

6.4. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado e/ou da Comissão Permanente de Licitação do IMA.

6.5. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

7. DA FASE DE SELEÇÃO

7.1. A fase de seleção observará as seguintes etapas, descritas na Tabela 1:

Tabela 1: Descrição das Etapas da fase de seleção da OSC

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA | Datas |
|-------|--|--|
| 1 | Publicação do Edital de Chamamento Público. | A data deve ser consultada na página do sítio eletrônico oficial do Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA (https://www.ima.sc.gov.br/index.php/o-instituto/editais-de-chamamento-publico) |
| 2 | Envio dos Planos de Trabalho e Qualificação Técnica pelas Proponentes | Trinta dias úteis , iniciando a partir da publicação do Edital na página do sítio eletrônico oficial do <i>Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA</i> |
| 3 | Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho e Qualificação Técnica pela Comissão de Seleção. | Até 15 (quinze) dias úteis após prazo final de apresentação dos planos de trabalho e qualificação técnica pelas OSC. |
| 4 | Divulgação do resultado preliminar no sítio eletrônico oficial da Entidade Pública. | Até 1 (um) dia útil após o prazo final de avaliação dos planos de trabalho e qualificação técnica das OSC pela Comissão de Seleção. |
| 5 | Interposição de recursos contra o resultado preliminar. | 5 (cinco) dias úteis contados da divulgação do resultado preliminar |
| 6 | Apresentação das contrarrazões aos eventuais recursos (a Comissão de Seleção dará ciência aos interessados, por meio do sítio eletrônico da Entidade Pública, sobre eventual interposição de recurso). | 5 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo recursal ou da data da publicação do último recurso interposto no sítio eletrônico da Entidade Pública, o que ocorrer por último. |
| 7 | Análise dos recursos e das contrarrazões pela Comissão de Seleção. | Até 5 (cinco) dias úteis após prazo final de apresentação das contrarrazões aos recursos. (Este prazo é estimado) |
| 8 | Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). | Até 90 dias após a publicação do edital (Esta data é estimada) |

7.2. Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a

celebração da parceria (art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento dos planos de trabalho, sendo exigível apenas da(s) OSC(s) selecionada(s) (mais bem classificada(s), nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019, de 2014).

7.3. Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público.

7.3.1. O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do *Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA* (<http://www.ima.sc.gov.br>), com prazo de 30 (trinta) dias úteis para a apresentação dos planos de trabalho e qualificação técnica, contados a partir da data de publicação do Edital.

7.4. Etapa 2: Envio dos Planos de Trabalho e Qualificação Técnica pelas OSCs

7.4.1. Para apresentação do Plano de Trabalho e de Qualificação Técnica as OSCs deverão observar os critérios de julgamento previstos no item 7.5.4 deste Edital, e seguir o modelo sugerido no ANEXO I deste edital.

7.4.2. Os planos serão apresentadas pelas OSCs, em formato digital (formato .pdf), e deverão ser encaminhadas através de protocolo eletrônico na unidade central do IMA, na Avenida Mauro Ramos, nº 428, Centro, Florianópolis, aos cuidados da Comissão de Seleção do Chamamento Público IMA/DBIO nº 1/2022, da Diretoria de Biodiversidade e Florestas, com os seguintes conteúdos:

7.4.2.1. Identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Plano de Trabalho e Qualificação Técnica – Edital de Chamamento Público IMA/DBIO nº 1/2022”.

7.4.2.2. Todos os documentos deverão ser digitalizados e convertidos em formato Acrobat Reader (.pdf), encaminhados através do setor de protocolo informado no item anterior. Em caso de dúvida fundada sobre a autenticidade de quaisquer documentos, será de responsabilidade do proponente o comparecimento na Sede do IMA em Florianópolis, no endereço já citado anteriormente, portando os documentos originais ou cópias autenticadas.

7.4.3. Os documentos deverão ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente.

7.4.4. Após o prazo limite para apresentação do Plano de Trabalho e de Qualificação Técnica, nenhum outro documento será recebido, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pelo IMA.

7.4.5. Cada PROPONENTE poderá apresentar apenas um Plano de Trabalho e de Qualificação Técnica. Caso venha a apresentar mais de um plano dentro do prazo, será considerada apenas a última versão enviada dentro do prazo previsto na Etapa 2 da Tabela 1.

7.4.6. Os planos de trabalho , sob pena de eliminação, deverão ser elaborados atendendo ao disposto no item 2 deste Edital, e conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - objeto específico e sua finalidade;

II - descrição da realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com as atividades e/ou projetos propostos e as metas a serem atingidas;

III - resultados esperados;

IV - descrição das metas a serem atingidas, das atividades e/ou dos projetos a serem executados e dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas;

V - prazos e forma de execução das atividades e/ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas, , considerando o início do prazo após aprovação do plano de trabalho;

VI – Previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos público e privados que financiarão o objeto

VII - plano de aplicação dos recursos a serem arrecadados pela OSC, contendo a descrição dos bens a serem adquiridos e dos serviços a serem realizados, de acordo com o orçamento de referência ou projeto básico;

VIII - local ou região de execução do objeto e indicação do público-alvo;

IX - no caso de prever doação de bens, a identificação dos beneficiários previamente selecionados, o procedimento e os critérios de seleção.

X - **Portfólio** - experiência e capacidade técnica operacional da OSC para execução do projeto - histórico, projetos ou atividades desenvolvidas pela instituição e a descrição dos seus objetivos, conforme previsto no estatuto ou regimento da instituição.

7.4.6.1. O Plano de Trabalho deverá conter, ainda, a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

7.4.6.2. O objeto descrito no plano de trabalho deverá ser compatível com as competências e com os fins sociais da OSC, sendo vedado objeto que não atender, tão logo concluído, à finalidade pública à qual se destina.

7.4.6.3. O plano de trabalho somente poderá prever obra quando atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) for proposta por OSC que desenvolva atividades de natureza continuada na área de educação, saúde ou assistência social;

b) o objeto proposto estiver inserido no âmbito da educação, da saúde ou da assistência social; e

c) a obra for realizada com vistas a adequar o espaço físico necessário para a instalação de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto da parceria.

7.4.7. Fica vedado incluir previsão de doação, a terceiros, de equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria.

7.4.8. Ao serem incluídos os dados referentes à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria, capacitação e promoção de seminários e congêneres, deverão ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade e o custo unitário.

7.4.9. A OSC deverá informar, de maneira individualizada, os cargos e respectivos valores a serem pagos com recursos captados mediante estabelecimento desta parceria a título de remuneração da equipe de trabalho vinculada à execução do objeto, especificando separadamente o valor total de cada espécie de encargo da equipe de trabalho.

7.4.10. Somente serão avaliados os planos de trabalho enviados até o prazo limite de envio pelas OSCs constante da Tabela 1.

7.5. Etapa 3: Etapa competitiva de avaliação dos Planos de Trabalho e Qualificação Técnica pela Comissão de Seleção.

7.5.1. Na etapa de avaliação, que possui caráter eliminatório e classificatório, os Planos de Trabalho e Qualificação Técnica serão analisados, classificados e ordenados pela comissão de seleção segundo critérios estabelecidos em edital (§1º do art. 16 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017). A análise e o julgamento de cada Plano de Trabalho e Qualificação Técnica será realizado pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7.5.2. A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 do item 7.1 para conclusão do julgamento dos Planos de Trabalho e Qualificação Técnica e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 30 (trinta) dias.

7.5.3. Os Planos de Trabalho e Qualificação Técnica deverão conter informações que atendam aos

critérios de julgamento estabelecidos no item abaixo.

7.5.4. A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Total 114 pontos)

A) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - Portfólio (Total 54 pontos)

Capacidade técnico-operacional da instituição proponente, por meio de portfólio de realizações na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante. O portfólio será avaliado conforme os critérios descritos no item A.1.

A.1. Experiência técnica da proponente em, proteção e conservação ambiental, educação e interpretação ambiental, uso público em unidades de conservação, conforme Tabela 2 (máximo 54 pontos):

| Tabela 2 | Experiência* técnica da proponente (54 pontos) | Tempo de experiências |
|-----------------|--|------------------------------|
| 1 | Experiência com proteção e conservação ambiental | 1 à 5 |
| 2 | Experiência com educação e interpretação ambiental | 1 à 10 |
| 3 | Experiência com uso público em unidades de conservação | 1 à 5 |
| 4 | Associações representativas das populações tradicionais locais | 7 |

* Como experiência serão consideradas, dentro das respectivas temáticas de escopo de atuação, a atuação direta das organizações na execução de projetos, realização de consultorias, desenvolvimento de atividades via contrato de prestação de serviços ou contratos de outra natureza.

Orientações para pontuação: o tempo de experiência em projetos e/ou trabalhos realizados em cada área corresponde a 2 pontos por ano (1 ano = 2 pontos), limitadas por área conforme tabela acima. O tempo máximo a ser considerado por item é expresso na tabela acima, ainda que o tempo de experiência seja superior ao estabelecido.

OBS.:A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proponente, por falta de capacidade técnica e operacional da OSC (art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014).

B) AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO (Total 60 pontos):**B1.) Atividades a serem executadas**

Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferem o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.

B1.1. Planejamento para a realização das atividades (máximo 32 pontos):

| Tabela 3 | Aptidão da proposta técnica (32 pontos) | Pontuação em relação ao grau de atendimento | | | |
|-------------|--|---|-------------------------------|---|------------------------------|
| | | Não atendimento | Atendimento insatisfatório | Grau satisfatório de atendimento | Grau pleno de atendimento |
| 1 | Descrição da forma de execução das ações (Metodologia) | 0 | 1 | 2 | 4 |
| 2 | Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas | 0 | 1 | 2 | 4 |
| 3 | Descrição dos meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas adequados (Indicadores) | 0 | 1 | 2 | 4 |
| 4 | Apresentação do cronograma para realização das atividades | 0 | 1 | 2 | 4 |
| 5 | Tabela com a apresentação da | 0 | 1 | 2 | 4 |

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | equipe proposta e descrição da função de cada profissional e sua carga horária semanal; | | | | |
| 6 | Organograma da equipe proposta; | 0 | 1 | 2 | 4 |
| 7 | Descritivo da rotina de trabalho incluindo o emprego de pessoal | 0 | 1 | 2 | 4 |
| 8 | Infraestrutura e materiais a serem empregados na rotina de trabalho. | 0 | 0 | 2 | 4 |

Orientações para pontuação: o atendimento de cada item confere ao plano de trabalho a pontuação específica expressa na tabela acima.

OBS: A atribuição de nota “zero” em qualquer item da Tabela 7 para Aptidão do Plano de Trabalho implica em eliminação da proposta.

B2.) Adequação do Plano de Trabalho aos objetivos da parceria (máximo 8 pontos):

| Tabela 4 | Adequação do Plano de Trabalho (8 pontos) | Pontuação em relação ao grau de atendimento | | |
|----------|--|---|--------------------------------|-------------------------|
| | | Adequação insatisfatória | Grau satisfatório de adequação | Grau pleno de adequação |
| 1 | Adequação do Plano de Trabalho aos objetivos específicos do programa | 0 | 2 | 4 |
| 2 | Adequação do Plano de Trabalho aos resultados esperados | 0 | 2 | 4 |

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da Proponente , por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014.

B3.) Objeto da parceria

Descrição da realidade objeto da parceria e do nexa entre essa realidade e o plano de trabalho apresentado

B3.1. Detalhamento do objeto da parceria (máximo 8 pontos):

| Tabela 5 | Detalhamento do objeto da parceria (8 pontos) | Pontuação em relação ao grau de atendimento | | |
|-------------|---|---|----------------------------------|---------------------------|
| | | Atendimento insatisfatório | Grau satisfatório de atendimento | Grau pleno de atendimento |
| 1 | Descrição da realidade objeto da parceria | 0 | 2 | 4 |
| 2 | Descrição do Nexa da realidade objeto da parceria com as atividades ou o projeto proposto | 0 | 2 | 4 |

OBS.: A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da Proponente

B4.) Avaliação da Proposta de Arrecadação de Receitas (máximo 12 pontos):

A OSC deve apresentar Proposta de Arrecadação de Receitas conforme modelo constante no **ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho** deste edital, a qual será avaliada conforme os critérios descritos abaixo:

| Tabela 6 | Proposta de Arrecadação de Receitas (12 pontos) | Pontuação em relação ao grau de atendimento | | |
|-------------|---|---|----------------------------------|---------------------------|
| | | Atendimento insatisfatório | Grau satisfatório de atendimento | Grau pleno de atendimento |
| 1 | Diversificação das propostas de arrecadação | 0 | 2 | 4 |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 2 | Valores de arrecadação para cada atividade dentro dos padrões médios de mercado | 0 | 2 | 4 |
| 3 | Compatibilidade da proposta com o uso público de unidades de conservação | 0 | 2 | 4 |

Cálculo da Pontuação

Para obtenção da Pontuação do Plano de Trabalho e Qualificação Técnica (PT) será seguida a seguinte fórmula:

$$PT = (\text{Tabela 2}) + (\text{Tabela 3}) + (\text{Tabela 4}) + (\text{Tabela 5}) + (\text{Tabela 6})$$

Onde,

PT = Pontuação Plano de Trabalho e Qualificação Técnica

7.5.5. A classificação dos proponentes far-se-á em ordem decrescente dos valores das Pontuação do Plano de Trabalho e Qualificação Técnica (PT) , sendo declarada vencedora a Organização que atingir a maior Pontuação do Plano de Trabalho e Qualificação Técnica .

7.5.6. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação aos critérios de julgamento A) Qualificação Técnica - Portfólio, deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

7.5.7. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento, informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes. A comprovação documental de tais experiências dar-se-á nas Etapas 1 a 3 da fase de celebração, descritas no item 8.1 deste edital, sendo que qualquer falsidade ou fraude na descrição das experiências ensejará as providências indicadas no subitem anterior.

7.5.8. Serão eliminados aqueles Planos de Trabalho e Qualificação Técnica:

- a) cuja pontuação total for inferior a 68 (sessenta e oito) pontos;
- b) que recebam nota “zero” nos critérios de julgamento (A1), (B1), (B2) ou (B3); ou ainda que não contenham, no mínimo, as seguintes informações: a descrição da realidade objeto da

parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto; as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferem o cumprimento das metas; e os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; ou

c) que estejam em desacordo com o Edital;

7.5.9. Os Planos de Trabalho e Qualificação Técnica não eliminados serão classificados, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas fórmulas descritas neste edital, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

7.5.10. No caso de empate entre dois ou mais proponentes, o desempate será feito com base no §5º do art.9º do decreto estadual 1.196/2017, que estabelece como primeiro critério de desempate eventuais improbidades que possam ter resultado em rejeição à prestação de contas de parcerias celebradas com a administração pública. Persistindo a situação de igualdade o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (A1), (B1), (B3), (B2) e (B4). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

7.6. Etapa 4: Divulgação do resultado preliminar

7.6.1. O IMA divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio oficial do *Instituto do Meio Ambiente do Estado de Santa Catarina - IMA*, www.ima.sc.gov.br, iniciando-se o prazo para recurso.

7.7. Etapa 5: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

7.7.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

7.7.2. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, de acordo com o art. 17 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

7.7.2.1. Os recursos serão apresentados através de meio digital (pen drive, cd, mídia ou qualquer outro dispositivo), protocolados à Avenida Mauro Ramos, 428 - Centro – Florianópolis/SC,, no período das 12:00h às 19:00h.

7.7.3. É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, preferencialmente por via eletrônica, arcando somente com os devidos custos.

7.7.4. Interposto recurso, a Comissão de Seleção dará ciência, por meio do sítio oficial do *Instituto*

do Meio Ambiente - IMA, www.ima.sc.gov.br, para os demais interessados para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, conforme §1º do art. 17 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

7.8. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção

7.8.1. Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará.

7.8.2. Recebido o recurso, a Comissão de Seleção poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso à Procuradoria Jurídica, que prestará as orientações necessárias para decisão final do Presidente do IMA.

7.8.3. A decisão final do recurso, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

7.8.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

7.8.5. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9. Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver)

7.9.1. Após o julgamento dos recursos ou transcurso o prazo sem interposição destes, o IMA deverá divulgar no seu sítio eletrônico oficial as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

7.9.2. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (§4º do art. 16 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017 e art.27 §6º da Lei Federal 13.019 de 13 de julho de 2014).

7.9.3. Após o recebimento e julgamento dos planos de trabalho e de qualificação técnica, havendo uma única entidade classificada (não eliminada), e desde que atendidas às exigências deste Edital, o IMA poderá dar prosseguimento ao processo de seleção e convocá-la para iniciar o processo de celebração.

8. DA FASE DE CELEBRAÇÃO

8.1. A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO, descritas na Tabela 7 abaixo:

Tabela 7: Etapas da Fase de Celebração

| ETAPA | DESCRIÇÃO DA ETAPA |
|-------|--|
| 1 | Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. |
| 2 | Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais. Análise do plano de trabalho e documentações. |
| 3 | Ajustes no Plano de Trabalho e regularização de documentação, se necessário. |
| 4 | Parecer de órgão técnico e órgão jurídico |
| 5 | Assinatura do Acordo de Cooperação |
| 6 | Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado. |

8.2. Etapa 1: Convocação da OSC selecionada para comprovação do atendimento aos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.2.1. Para a celebração da parceria, o IMA convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a partir da convocação, apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 18 do Decreto Estadual nº 1.196 de 2017).

8.2.2. Para a celebração da parceria, a OSC não poderá se encontrar em situação de impedimento, conforme o previsto no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, devendo também atender às seguintes exigências, de acordo com o art. 22 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017:

I - regularidade relativa à prestação de contas de recursos estaduais recebidos e adimplência com relação às obrigações assumidas com a Administração Pública Estadual;

II - regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela SEF;

III - regularidade perante os órgãos e as entidades estaduais;

IV - regularidade perante a Previdência Social;

V - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VI - regularidade relativa aos débitos trabalhistas;

VII - inexistência de débito da OSC e de seus dirigentes perante o Tribunal de Contas do Estado (TCE);

VIII - inexistência de débito de seus dirigentes perante a Fazenda estadual, relativo a convênios ou instrumentos congêneres celebrados com o Estado;

IX – apresentar em conformidade com o disposto nos art. 33 e 34 da Lei federal nº 13.019, de 2014, às declarações constantes nos ANEXOS III e IV deste Edital e os seguintes documentos:

a) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei Federal 13.019/2014;

b) ata da última assembleia que elegeu o corpo dirigente e, quando houver, ata de posse da atual Diretoria, registradas no cartório competente, comprovando a data de início do mandato do corpo dirigente;

c) comprovante de residência, Carteira de Identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos dirigentes;

d) comprovação de que a OSC funciona no endereço por ela declarado; e

e) comprovante de 2 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de inscrição no CNPJ emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

X - entregar ao IMA:

a) documentos que comprovem a experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

b) documentos que comprovem a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos e o cumprimento das metas estabelecidas;

c) comprovantes de que a OSC é detentora dos direitos de exploração comercial de marca, patente industrial, processo de produção, produto ou obra intelectual ou artística original, se for o caso; e

d) declaração, emitida pelo representante legal, de que a OSC e seus dirigentes não incorrem em qualquer dos impedimentos previstos no art. 39 da Lei federal nº 13.019, de 2014, com o compromisso de que impedimentos supervenientes serão comunicados imediatamente ao concedente, conforme modelo do ANEXO V .

8.2.3. O DART comprova as exigências previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do item 8.2.2 deste Edital.

8.2.4. As certidões que comprovam as regularidades previstas nos incisos IV, V e VI do item 8.2.2 deste Edital serão juntadas aos autos do procedimento de parceria e devem estar atualizadas no SIGEF.

8.2.5. Para fins de comprovação da experiência prévia e da capacidade técnica e operacional da OSC poderão ser admitidos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros:

I - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil, acompanhado de documento que comprove a aprovação das contas;

II - relatório de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

III - notícias veiculadas na mídia;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas congêneres de produção de conhecimento realizados pela OSC ou a respeito dela;

V - prêmios de relevância;

VI - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

VII - relação da equipe que ficará responsável pela execução da parceria, acompanhada dos currículos profissionais de seus integrantes devidamente assinados, conforme modelo do ANEXO II ;
e

VIII - declaração contendo a relação detalhada dos bens disponíveis para a execução do objeto, tais como, equipamentos, veículos e instalações físicas.

8.2.6. A necessidade de contratação de profissionais ou de instalação em imóvel para o cumprimento do objeto da parceria não descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC.

8.2.7. Para efeitos do disposto no inciso III do item 8.2.2 deste Edital, a OSC deverá comprovar a regularidade perante os seguintes órgãos, entidades ou fundos:

I - Fundo de Materiais, Publicações e Impressos Oficiais da Secretaria de Estado da Administração;

II - Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. (CELESC);

III - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (CASAN);

IV - Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina (CIDASC);

V - Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S.A. (CIASC); e

VI - Empresa de Pesquisa Agropecuária e Extensão Rural de Santa Catarina S.A. (EPAGRI).

8.2.10. Os documentos previstos no inciso IX do item 8.2.2, deverão ser apresentados no Núcleo de Gestão de Convênios da região do proponente.

8.2.10.1. As cópias dos documentos exigidos para cadastro deverão ser autenticadas em cartório ou por servidor público, mediante conferência com os originais.

8.2.10.2. A OSC deverá manter atualizadas as informações e os documentos constantes no cadastro até o termo final da execução da parceria celebrada, devendo comunicar especialmente as alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes.

8.2.11. Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada, via Protocolo Eletrônico na sede do IMA, no endereço informado no item 7.4.2 deste Edital.

8.3. Etapa 2: Verificação do cumprimento dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos (vedações) legais.

8.3.1. Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pelo IMA, do atendimento, pela Proponente selecionada, dos requisitos para a celebração da parceria, de que não incorre nos impedimentos legais e cumprimento de demais exigências descritas na Etapa anterior.

8.3.2. No momento da verificação da regularidade para a celebração de parcerias, o concedente também deverá consultar o Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV), o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), o Cadastro Integrado de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CADICON) e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, de acordo com o item 8.2.4 deste

Edital.

8.3.4. A administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, nos termos do item 8.4. deste edital.

8.3.5. Havendo impedimento ou quando não atendidas as exigências para celebração da parceria, o concedente deverá notificar a OSC para que regularize a situação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser preterida na ordem de classificação, ocasião em que poderá ser convocada, na forma do art. 18 do Decreto nº 1.196 de 2017, a próxima OSC mais bem classificada, se houver.

8.3.6. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada na forma da Etapa 1 da fase de celebração e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos na forma desta Etapa 2. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

8.4. Etapa 3: Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

8.4.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de não celebração da parceria.

8.4.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, a administração pública solicitará a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

8.5. Etapa 4: Parecer de órgão técnico e órgão jurídico e assinatura do Acordo de Cooperação.

8.5.1. A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação vigente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do parecer técnico pelo órgão ou entidade pública, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

8.5.2. A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

8.5.3. No período entre a apresentação da documentação prevista na Etapa 1 da fase de celebração e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

8.5.4. A OSC vencedora será convocada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da

data da convocação, assinar o Acordo de Cooperação.

8.6. Etapa 5: Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial do Estado.

8.6.1. O Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (§2º do art. 30 do Decreto nº 1.196, de 2017).

9. DOS RECURSOS PROVENIENTES DA PARCERIA

9.1. Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este Edital são provenientes de receitas a serem auferidas na execução do objeto, como ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto.

9.2. Na forma prevista pelo Decreto 1.196/2017, em seu inciso II, §1º do Art. 1º, que regulamenta a Lei 13.019/2014, às parcerias que se celebram Acordo de Cooperação não se aplica a necessidade de previsão orçamentária, visto não envolver transferência de recursos financeiros.

9.2.1. Porém, isso não significa que os custos inexistam para realização da parceria, mas apenas estarão implícitos diretamente nas atividades a serem executadas por ambas as partes.

9.3. O instrumento de parceria será celebrado respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas. A seleção de Plano de Trabalho não obriga a administração pública a firmar o instrumento de parceria com quaisquer dos proponentes.

9.4. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XXIV e XXV do art. 30 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017. É recomendável a leitura integral dessa legislação, não podendo a OSC ou seu dirigente alegar, futuramente, que não a conhece, seja para deixar de cumpri-la, seja para evitar as sanções cabíveis.

9.5. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observando o previsto no art. 45 da Lei Federal nº 13.019 de 2014, bem como as vedações previstas no art. 39 do decreto nº 1.196 de 2017.

9.7. Conforme art. 41 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017, poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

9.7.1. Considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

9.7.2. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, em conjunto com a divulgação dos cargos e valores.

9.8. Todos os recursos envolvidos deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

9.8.1. Diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

9.8.2. custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria (aluguel, telefone, assessoria jurídica, contador, água, energia, dentre outros);

9.8.3. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

9.8.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes oriundos da execução desta parceria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, nos termos do art. 42 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017.

9.8.5. Os equipamentos e materiais que foram adquiridos pelo celebrante no decorrer do ACORDO a partir de recursos arrecadados, deverão ser doados ao final da vigência do ACORDO ao IMA.

9.8.6. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica ou na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

9.8.7. Os recursos oriundos da parceria serão depositados em conta bancária única e específica, aberta pela OSC beneficiária junto à agência bancária de sua preferência, na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Estado (Banco do Brasil, acordo de cooperação 001/2018).

9.8.8. Compete à parceira ativar a conta-corrente na instituição financeira, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do acordo no DOE, bem como firmar autorização para aplicação financeira dos recursos na forma do inciso XIII do art. 30 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017

9.9. A OSC celebrante deverá aplicar a integralidade dos recursos arrecadados para execução do objeto desta parceria, conforme definido em plano de trabalho aprovado.

10. DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

10.1. As ações de monitoramento e avaliação da execução das parcerias celebradas terão caráter preventivo e saneador, objetivando sua adequada e regular gestão.

10.2. As ações de que trata o item 10.1 contemplarão, quando couber, a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes no SIGEF e no SGPe, solicitação de informações e documentos à parceira, bem como os extratos bancários de movimento da conta bancária específica da parceria, além da visita *in loco* e da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

10.3. A administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio para a avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como para a reorientação e o ajuste das metas e atividades definidas.

10.4. A comissão de monitoramento e avaliação, a ser designada através de portaria específica, é instância administrativa colegiada cujas atribuições visam ao aprimoramento dos procedimentos e à padronização dos objetos, custos e indicadores, sendo de sua competência a avaliação e homologação dos relatórios de monitoramento de execução do objeto.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.2.1. Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio do Plano de Trabalho e Qualificação Técnica , exclusivamente de forma eletrônica, pelo e-mail: riovermelho@ima.sc.gov.br. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção.

11.3. O Instituto do Meio Ambiente resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

11.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação do Plano de Trabalho e Qualificação Técnica apresentado, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.

11.6. A administração pública não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

11.7. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

11.8. O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis, a partir da data de sua assinatura.

11.9. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Modelo de Plano de Trabalho - Fase de Seleção;

ANEXO II – Modelo de Currículo para Profissionais - Fase de Celebração;

ANEXO III – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais - Fase de Celebração;

ANEXO IV – Declaração Relação dos Dirigentes da Entidade - Fase de Celebração;

ANEXO V – Declaração de não ocorrência de impedimentos - Fase de Celebração;

ANEXO VI – Minuta do Acordo de Cooperação;

ANEXO VII - Áreas Objeto da Parceria

Florianópolis/SC, 12 de janeiro de 2022.

Daniel Vinicius Netto
Presidente do IMA



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8G7OOW21**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROGÉRIO RODRIGUES** (CPF: 145.XXX.079-XX) em 22/02/2022 às 18:37:53
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2019 - 15:50:25 e válido até 15/02/2119 - 15:50:25.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 23/02/2022 às 10:33:54
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDY5NDU0XzY5NTM2XzlwMjFfOEc3T09XMjE=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00069454/2021** e o código **8G7OOW21** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO I - FASE DE SELEÇÃO
MODELO DE PLANO DE TRABALHO (ACORDO DE COOPERAÇÃO)

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

| | | | |
|-------------------------------------|------|---------------------|--|
| Conveniente: | | CNPJ: | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | | Cidade: | |
| UF: | CEP: | DDD/Telefone: | |
| Site: | | | |
| E-mail | | | |
| Nome do Responsável Legal: | | | |
| CPF: | | RG/Órgão Expedidor: | |
| Estado Civil: | | E-mail: | |
| Cargo: | | Profissão: | |
| Mandato de Diretoria (dia/mês/ano): | | | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | | Cidade: | |
| UF: | CEP: | DDD/Telefone: | |

2. OUTROS PARTICIPES – INTERVENIENTE (Se houver)

| | | | |
|----------------------|------|---------------|--|
| Nome: | | CNPJ/CPF: | |
| Endereço: | | | |
| Bairro: | | Cidade: | |
| UF: | CEP: | DDD/Telefone: | |
| Nome do Responsável: | | | |

| | |
|---------------|---------------------|
| CPF: | RG/Órgão Expedidor: |
| Estado Civil: | E-mail: |
| Cargo: | Profissão: |

3. APRESENTAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

3.1. Breve Histórico da Organização da Sociedade Civil

(Sugere-se informar a data de criação, diretrizes da OSC, capacidade de atendimento, número de associados, principais trabalhos realizados)

3.2. Projetos, programas ou campanhas

(Informar quais projetos, programas ou campanhas a instituição participou, os objetivos e resultados alcançados, período em que ocorreram, as fontes financiadoras e os valores investidos, bem como as parcerias estabelecidas com outras organizações.)

3.3. Parcerias existentes

Descrever de forma sucinta as parcerias existentes, origem das fontes de recursos e sua destinação.

3.4. Informações Relativas à Capacidade Instalada

3.4.1. Equipe de Profissionais Permanentes da OSC

Informar toda a composição da equipe PERMANENTE de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários

| FORMAÇÃO PROFISSIONAL | FUNÇÃO NA ENTIDADE | NÚMERO DE HORAS/MÊS | VÍNCULO (CLT; contrato de estágio; voluntário; prestador de serviço) |
|-----------------------|--------------------|---------------------|---|
| | | | |

| | | | |
|--|--|--|--|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

3.4.2. Equipe de Profissionais que Atuarão na Parceria

Informar toda a composição da equipe de profissionais contratados, estagiários e /ou voluntários que ATUARÃO NA PARCERIA

| NOME | FORMAÇÃO PROFISSIONAL | FUNÇÃO NA PARCERIA | NÚMERO DE HORAS/SEMANAL | VÍNCULO (CLT; contrato de estágio; voluntário; prestador de serviço) |
|------|-----------------------|--------------------|-------------------------|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

3.4.3. Infraestruturas e Equipamentos Disponíveis

Informar os tipos e a quantidade de infraestruturas e equipamentos existentes na OSC PARCEIRA que poderão ser utilizados durante a execução do objeto.

| TIPO DE EQUIPAMENTO | QUANTIDADE |
|---------------------|------------|
| | |
| | |
| | |
| | |
| | |

4. DESCRIÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

Título do Plano de Trabalho: Acordo de Cooperação entre XXXXXX (Instituição Parceira) e IMA para apoio à gestão e operação da visitação e da educação ambiental na Trilha do Rio Vermelho, no Parque

| | |
|--|-----------------------------|
| Estadual do Rio Vermelho, em Florianópolis/SC | |
| Local/Região de Execução: | |
| Período de Execução | |
| | |
| Início da Execução: | Término da Execução: |
| | |
| | |
| 4.1. OBJETO ESPECÍFICO E SUA FINALIDADE | |
| | |
| 4.1.1. Descrição da Realidade | |
| <p>Descrição da Realidade que se pretende modificar com a execução da parceria, devendo ser demonstrado o nexos com as atividades e/ou projetos propostos e as metas a serem atingidas</p> | |
| | |
| 4.1.2. Público Alvo | |
| <p>Compreende o conjunto de pessoas que se pretende atender com a execução do projeto, em relação ao qual serão avaliados os resultados. O projeto pode atingir pessoas direta e indiretamente. Os beneficiários diretos são indivíduos que participam das atividades desenvolvidas no âmbito do projeto ou que receberão apoio do projeto. Já os beneficiários indiretos são indivíduos influenciados pela ação dos beneficiários diretos do projeto.</p> | |
| | |
| 4.2. METODOLOGIA E ABORDAGEM DA PROPOSTA | |
| <p>Descrever as formas de execução das atividades e/ou projetos, bem como a forma de cumprimento das metas a eles atreladas. É a maneira pela qual os objetivos serão alcançados.</p> | |
| | |

4.3. ROTINA DE TRABALHO

Descrever como será a rotina de trabalho e quais infraestruturas e materiais serão empregados nas rotinas

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO / CRONOGRAMA FÍSICO

| Eixos Estruturantes | Metas | Etapas (Atividades) | Forma de Execução (Metodologia) | Parâmetros de Aferição (Indicadores) | Cronograma | |
|---------------------|--|--|---------------------------------|---|------------|-----|
| | | | | | Início | Fim |
| Administração | 1. Buscar recursos financeiros junto às fontes diversas para implementar as propostas deste Acordo de Cooperação e Plano de Trabalho | 1.1. Buscar recursos junto a instituições públicas ou privadas, Conselhos, Fundos (como de meio ambiente e turismo), Promotorias, etc 1.2. Criação de estratégias diversas para captação de recursos para implementação do Plano de Trabalho. | | 1.1.R\$ recursos arrecadados 1.1. Número de projetos de captação de recursos submetidos 1.1. Número de projetos de captação de recursos aprovados 1.2. Número de estratégias implementadas | | |
| Uso Público e | 2. Manter em | 2.1. Realizar o | | 2.1.Número de | | |

| | | | | | | |
|----------|--|---|--|---|--|--|
| Negócios | atividade a visitação pública na Trilha do Rio Vermelho no Parque Estadual do Rio Vermelho | <p>atendimento e levantamento do perfil do visitantes na Trilha do Rio Vermelho</p> <p>2.2. Realizar a manutenção para a conservação das estruturas da Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio</p> <p>2.3. Realizar a implantação de sistema de sinalização na trilha e áreas de apoio ;</p> <p>2.4. Realizar a capacitação de condutores, guias e demais agentes que realizam atendimento ao público na Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio;</p> <p>2.5. Realizar a arrecadação de receitas através de cobrança de ingressos para visitação da Trilha do Rio Vermelho, seguindo normativa interna do IMA.</p> <p>2.6. Comercializar produtos resultantes da execução do objeto. Souvenirs e objetos que sensibilizem sobre os aspectos relacionados à importância da</p> | | <p>visitantes na Trilha</p> <p>2.2.Quantidade de intervenções realizadas</p> <p>2.3.Quantidade de sinalizações implementadas</p> <p>2.4.Número de colaboradores capacitados</p> <p>2.5.Receitas arrecadadas através da cobrança de ingressos para visitação da Trilha do Rio Vermelho</p> <p>2.6.Receitas arrecadadas através da comercialização de souvenirs e</p> | | |
|----------|--|---|--|---|--|--|

| | | | | | | |
|--|--|---|--|--|--|--|
| | | <p>Unidade de Conservação e da Trilha do Rio Vermelho, priorizando a comunidade local no fornecimento destes produtos.</p> <p>2.7.Fornecer produtos e serviços utilizando os espaços anexos a trilha para melhor experiência dos usuários, priorizando a comunidade local no fornecimento destes produtos.</p> <p>2.8.Estruturar área para recepção dos usuários da trilha</p> <p>2.9. Estruturar e operar local para venda de produtos alimentícios, , priorizando a comunidade local no fornecimento destes produtos.</p> <p>2.10. Operar e realizar manutenção nos espaços do estacionamento destinados a Trilha do Rio Vermelho</p> | | <p>objetos</p> <p>2.7.Número de Serviços Oferecidos</p> <p>2.7.Recursos Arrecadados com o fornecimento de produtos e serviços</p> <p>2.8. Tempo para estruturação da recepção</p> <p>2.9. Recursos Arrecadados com a venda de produtos alimentícios</p> <p>2.10. Quantidade de veículos de visitantes da</p> | | |
|--|--|---|--|--|--|--|

| | | | | | | |
|----------------------------------|---|---|--|---|--|--|
| | | | | trilha. | | |
| Voluntariado | 3. Aumentar o número de voluntários atuando nas atividades da Trilha do Rio Vermelho | 3.1. Apoiar as ações do Programa de Voluntariado do Parque Estadual do Rio Vermelho | | 3.1. Número de voluntários do Programa de Voluntariado do Parque Estadual do Rio Vermelho que atuam na Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio | | |
| Educação Ambiental e Comunicação | 4. Realizar as ações de Educação Ambiental, divulgação e comunicação da Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio | 4.1. Apoiar eventos relacionados ao Parque Estadual do Rio Vermelho, especialmente aqueles relacionados à Educação / Conscientização Ambiental; 4.2. Apoiar a divulgação e disseminação da marca do Parque Estadual do Rio Vermelho (logomarca, mascote, etc) nos meios de comunicação, com especial atenção às redes sociais. 4.4. Apoiar a destinação adequada dos resíduos sólidos e orgânicos, observando o PGRS /IMA | | 4.1. Quantidade de eventos apoiados 4.2. Quantidade de inserções da marca do Parque Estadual do Rio Vermelho na mídia, em especial nas redes sociais 4.4. Volume de resíduos destinados adequadamente | | |

| | | | | | | |
|--------------|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| OBS.: | 1. Considerar como metas os produtos, bens e serviços que, em sua somatória, levarão ao alcance do objetivo. 2. Podem ser acrescentadas quantas metas e atividades a OSC PARCEIRA achar prudente, o que consta descrito é escopo mínimo para plano de trabalho. | | | | | |

**6. CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENENTE (OSC)-
CONTRAPARTIDA FINANCEIRA (Se houver)**

| Metas | Atividades | Formas de Execução | Duração | | Valores por Parcela (R\$) - Mês/Ano | | | | | |
|--------------|------------|--------------------|---------|-----|-------------------------------------|--|--|--|-------|--|
| | | | Início | Fim | | | | | Total | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | | |
| Total | | | | | | | | | | |

6.1 CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS (Se Houver)

| Bens/Serviços | Un. | Qdade. | Valor Un. (R\$) | Valor Total (R\$) | Forma de Aferição |
|---------------|-----|--------|-----------------|-------------------|-------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total | | | | | |

Ex: Horas de trabalho do pessoal da Instituição, equipamentos, instalações colocadas à disposição para a realização do projeto, etc.
Obs.: Indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.

7. DESCRIÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS E/OU OBRAS

| Descrição/Especificação | Un. | Qdade. | Valor Un. (R\$) | Valor Total (R\$) | Financiador |
|-------------------------|---|--------|-----------------|-------------------|-------------|
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| | | | | | |
| Total | | | | | |
| Obs.: | 1. Descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento de referência ou projeto básico. O valor total deverá ser igual ao valor total do projeto. 2. Na coluna financiador descrever e quem financiará o bem, serviço ou obra. | | | | |

8. DETALHAMENTO DAS HORAS TÉCNICAS

| Profissional | Possui vínculo empregatício | Horas | Valor/Hora | Semi Total Horas x Valor da hora | Encargos | Total Semi-Total + Encargos |
|--------------|---|-------|------------|-------------------------------------|----------|--------------------------------|
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| | | | | | | |
| OBS.: | 1. O detalhamento das horas técnicas é aplicado quando no projeto for incluído dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e capacitação. 2. É vedado o pagamento de remuneração adicional por conta do projeto a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal da Entidade Pública, do conveniente ou interveniente. | | | | | |

9. PREVISÃO DE RECEITAS A SEREM AUFERIDAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO

Previsão de receitas a serem auferidas na execução do objeto, inclusive as provenientes de ingressos, patrocínios e outros recursos públicos ou privados que financiarão o objeto.

| PREVISÃO DE RECEITAS A SEREM AUFERIDAS NA EXECUÇÃO DO OBJETO | |
|--|--|
| FONTES DE RECEITA | |
| | |

| | INGRESSOS | PATROCÍNIOS | RECURSOS PÚBLICOS | RECURSOS PRIVADOS | EVENTOS | OUTROS (CITAR) | TOTAL MÊS (R\$) |
|----------------------|---|-------------|-------------------|-------------------|---------|----------------|-----------------|
| Mês 01 | | | | | | | |
| Mês 02 | | | | | | | |
| Mês 03 | | | | | | | |
| Mês 04 | | | | | | | |
| Mês 05 | | | | | | | |
| Mês 06 | | | | | | | |
| Mês 07 | | | | | | | |
| Mês 08 | | | | | | | |
| Mês 09 | | | | | | | |
| Mês 10 | | | | | | | |
| Mês 11 | | | | | | | |
| Mês 12 | | | | | | | |
| Mês xx | | | | | | | |
| Mês xx | | | | | | | |
| Mês xx | | | | | | | |
| SUBTO TAL | | | | | | | XXXXXX |
| TOTAL | | | | | | | |
| OBS: | <p>1. Descrever as atividades que fornecerão arrecadação no âmbito da parceria, estimando valores a serem arrecadados. Posteriormente preencher a planilha com a estimativa de arrecadação bruta mensal para cada atividade.</p> <p>2. A esta tabela podem ser inseridas colunas para especificar novas fontes de receitas</p> | | | | | | |

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Empty rectangular box for additional information.

Local e Data da Apresentação do Plano de Trabalho

Nome e assinatura do responsável pela entidade proponente

ANEXO II - FASE DE CELEBRAÇÃO

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROFISSIONAIS

CURRICULUM VITAE N° xx

FUNÇÃO / DESCRIÇÃO: (dentro do objeto da parceria)

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

Nacionalidade:

Estado Civil:

Formação Acadêmica / Profissional:

| | | |
|------------------|-----------|--|
| Instituição: | | |
| Data início: | Data fim: | |
| Grau ou Diploma: | | |

| | | |
|------------------|-----------|--|
| Instituição: | | |
| Data início: | Data fim: | |
| Grau ou Diploma: | | |

(inserir quantas tabelas forem necessárias)

Número de inscrição em entidade profissional de classe:

Especialidades importantes quanto ao objeto da parceria (aspectos técnicos específicos):

Experiência específica no Brasil / outros países (somente experiências de destaque):

| Estado / País | Período (Mês / Ano) | Instituição / Organização | Descrição da atividade principal |
|---------------|---------------------|---------------------------|----------------------------------|
| | De a | | |
| | De a | | |
| | De a | | |

(inserir linhas)

ANEXO III - FASE DE CELEBRAÇÃO

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, **caput**, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]*:

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

- dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, ____ de _____ de 20__.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO IV - FASE DE CELEBRAÇÃO

DECLARAÇÃO RELAÇÃO DOS DIRIGENTES

(DECLARAÇÃO DO ART. 34, CAPUT, INCISOS V E VI, DA LEI Nº 13.019/2014)

Declaro para os devidos fins, em nome da [identificação da organização da sociedade civil – OSC], nos termos dos art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei nº 13.019/2014, que:

● Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea “a”. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

| RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE | | |
|---|---|---------------------------------------|
| Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC | Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF | Endereço residencial, telefone e-mail |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |
| | | |

● Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da mesma esfera governamental celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta,

colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

● Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos arrecadados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública estadual celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO V - FASE DE CELEBRAÇÃO

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que a *[identificação da organização da sociedade civil – OSC]* e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;

- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o Acordo de Cooperação, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, **caput**, inciso IV, alíneas “a” a “c”, da Lei nº 13.019, de 2014;

- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em

decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Local-UF, ____ de _____ de 20____.

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO VI

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº. 00X/2022/IMA

O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA com sede na Avenida Mauro Ramos nº 428, Bairro Centro, Florianópolis/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.256.545/0001-90 neste ato representado pelo seu, Sr., portador do CPF nº, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na, Bairro....., Cidade...../SC, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado pelo seu, Sr., portador do CPF nº, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 com alterações advindas da i nº 13.204, de 2015 e no Decreto Estadual 1.196/2017, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. O presente ACORDO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial aquelas constantes da Lei Federal nº 13.019, de 31.07.2014 e suas alterações, e do Decreto Estadual 1.196 de 21.06.2017, as quais a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Acordo de Cooperação, decorrente do chamamento público IMA/DBIO nº 1/2022, tem por objeto o estabelecimento de parceria com OSC para a gestão e operação da visitação e educação ambiental na Trilha do Rio Vermelho, localizada no Parque Estadual do Rio Vermelho em Florianópolis., a ser executado conforme detalhado no Plano de Trabalho, parte integrante deste Acordo, independentemente de transcrição.

2.1.1 Está compreendido no objetivo da Parceria que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL coopere na realização das seguintes atividades:

a) Supervisionar e executar as demandas de operação e manutenção da Trilha do Rio Vermelho e

áreas de apoio através da gestão de usuários, insumos, bens e equipamentos;

b) Organizar e desenvolver as demandas gerenciais relacionadas aos recursos humanos (equipe e fornecedores), financeiros, administrativos e de comunicação social;

c) Realizar o cadastramento e levantamento do perfil dos visitantes da Trilha do Rio Vermelho;

d) Realizar a cobrança e recebimento de ingressos para visitaç o na Trilha do Rio Vermelho bem como gest o e aplicaç o da sua receita, visando a implementaç o das a oes descritas no plano de trabalho, aplicando os valores de ingressos para visitaç o estabelecidos atrav s de portaria publicada pelo IMA;

e) Executar as a oes relacionadas a visitaç o, educaç o ambiental e gest o da Trilha do Rio Vermelho, do Parque Estadual do Rio Vermelho, que fica aberta para visitaç o p blica de terç a a domingo das 9:00  s 17:00, inclusive nos feriados;

f) Realizar a gest o e operaç o de  rea de Alimentaç o, Recepç o e Estacionamento nas  reas de apoio da Trilha do Rio Vermelho;

g) Apoiar a realizaç o de eventos demandados pela Coordenaç o do Parque Estadual do Rio Vermelho;

h) Apoiar  s atividades de Educaç o Ambiental e Comunicaç o da Trilha da Rio Vermelho e da Unidade de Conservaç o como um todo (redes sociais/m dias);

i) Realizar limpeza e manutenç o das estruturas f sicas das  reas objeto da parceria (Trilha do Rio Vermelho e  reas de apoio: Recepç o,  rea de alimentaç o e Estacionamento);

j) Fazer a destinaç o adequada dos res duos s lidos e o acompanhamento adequado ao PGRS /IMA ;

k) Garantir a seguranç a dos usu rios e do patrim nio p blico na Trilha do Rio Vermelho e  reas de apoio: Recepç o,  rea de alimentaç o e Estacionamento;

l) Oferecer atividades de educaç o e interpretaç o ambiental aos visitantes na Trilha do Rio Vermelho, especialmente na tem tica Tr fico de Animais Silvestres.

2.1.2.   vedada a execuç o de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente delegaç o das funç es de regulaç o, de fiscalizaç o, do exerc cio do poder de pol cia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

3.1. As atividades e produtos necessários para consecução do objeto referente à Cláusula Segunda constam detalhados no Plano de Trabalho, anexo a este ACORDO.

3.2. Serão anexados ao presente ACORDO, tantos planos de trabalho e/ou projetos quantos forem necessários para a consecução dos objetivos aqui previstos.

3.3. Qualquer necessidade de alteração do Plano de Trabalho previamente aprovado no âmbito desse ACORDO deverá ocorrer de comum acordo entre os Partícipes.

3.4. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente ACORDO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPIES

4.1 – Ao IMA compete:

I - Fornecer apoio técnico e logístico necessário à efetivação do objeto do presente ACORDO, conforme estabelecido no plano de trabalho;

II - Disponibilizar as infraestruturas do IMA para apoio na operacionalização deste ACORDO, conforme descrito no plano de trabalho;

III - Permitir o acesso da equipe técnica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL à Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio;

IV - Orientar, supervisionar e fiscalizar a implantação das ações previstas no presente ACORDO e seu Plano de Trabalho;

V - Analisar e aprovar por meio da Coordenação da Unidade de Conservação os projetos propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para a captação de recursos em prol da implementação do(s) Plano(s) de Trabalho deste ACORDO;

VI - Acompanhar ativamente a execução de projetos e/ou atividades avaliando seus resultados e propondo diretrizes;

VII - Analisar e avaliar os relatórios técnicos e financeiros e divulgar os resultados da cooperação com a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VIII - Disponibilizar a logomarca institucional e a logomarca do Parque Estadual do Rio Vermelho

para fins de divulgação das ações e projetos realizados e produção de materiais promocionais no âmbito deste ACORDO;

IX - Comunicar formalmente à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL qualquer irregularidade encontrada na prestação de serviços, fixando-lhe, quando não pactuado neste ACORDO prazo para corrigi-la.

X - Apoiar a realização de eventos, após prévia aprovação da Coordenação da Unidade de Conservação, desenvolvidos ou propostos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

4.2 - À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compete:

I – Realizar a gestão e operação da visitação na Trilha do Rio Vermelho, localizada no Parque Estadual do Rio Vermelho em Florianópolis. executando as atividades previstas neste Acordo e respectivo Plano de Trabalho;

II - Realizar o cadastramento e levantamento do perfil dos visitantes da Trilha do Rio Vermelho, contendo os valores pagos pelo ingresso para visitação da Trilha, conforme procedimento estabelecido pelo IMA;

III - Elaborar projetos em prol do Parque Estadual do Rio Vermelho para implementação deste Acordo e respectivo Plano de Trabalho captando recursos financeiros para sua execução, após análise e aprovação prévia do IMA, por meio da Coordenação da Unidade de Conservação;

IV - Capacitar recursos humanos para a execução das ações e projetos objetos do presente ACORDO;

V - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução deste ACORDO;

VI- Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, comunicando IMA em caso de troca de pessoal.

VII - Substituir membros da equipe técnica se assim for solicitado pelo IMA.

VIII - Definir, em conjunto com o IMA, planos de trabalho e respectivos cronogramas de execução dos projetos objetos do presente ACORDO;

IX – Promover a divulgação das ações, objeto do presente instrumento, citando obrigatoriamente, a participação do IMA nos trabalhos;

X - Inserir a logomarca do **IMA e do Parque Estadual do Rio Vermelho** em qualquer veiculação midiática, publicações e nos materiais de divulgação dos produtos eventualmente gerados exclusivamente pelo presente ACORDO, com análise e aprovação prévia do IMA;

XI– Apresentar ao **IMA** semestralmente relatório de monitoramento de execução do objeto, que deverá confrontar as atividades planejadas no plano de trabalho com o efetivamente executado, bem como as receitas arrecadadas e as despesas realizadas;

XII – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente ACORDO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária ao **IMA** a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução, devendo assumir e arcar com todas e quaisquer reclamações e reivindicações por parte de seus empregados e/ou terceiros com relação às atividades na Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes no trabalho ocorridos com a sua equipe ou danos materiais ocorridos durante a execução das atividades e serviços, de acordo com as normas ambientais e de Segurança do Trabalho estabelecidas na lei

XIV - Perquirir a exclusão do IMA, no primeiro momento possível, quando estas forem demandadas judicial ou extrajudicialmente por sua culpa.

XV - Oportunizar a supervisão do trabalho ao **IMA**, dando-lhe sempre que solicitado, o acesso a informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento;

XVI – Disponibilizar ao **IMA** os resultados das atividades de receptivo de visitantes, educação ambiental, comercialização de produtos e prestação de serviços realizados na Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio , durante a vigência do presente Instrumento, conforme procedimento estabelecido pelo **IMA**.

XVII – Identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução por meio de etiquetas, adesivos ou placas, sendo que na identificação deverá mencionar a participação do IMA e do Parque Estadual do Rio Vermelho na execução da parceria;

XVIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos captados no âmbito deste ACORDO, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

XIX - Disponibilizar dados, estudos e projetos, desenvolvidos e em desenvolvimento, sob sua responsabilidade, necessários à efetivação do objeto do presente Acordo;

XX - Quando do desenvolvimento de ações na Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e idosos.

XXI - Prestar contas dos recursos captados nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Estadual 1.196/2017;

XXII - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos, bens, estruturas e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas.

XXIII - Responder integralmente por perdas, danos ou avarias que vier a causar ao IMA ou a terceiros, em razão de conduta ou omissão dolosa ou culposa sua ou de seus prepostos na execução do objeto do ACORDO, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeita, exceto às perdas, danos ou avarias decorrentes da inoperância de serviços de vigilância patrimonial de bens públicos ou privados, não previstos entre as responsabilidades da OSC parceira

XXIV - Responsabilizar-se, com os recursos captados decorrentes deste ACORDO, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, assegurando-se o direito de regresso contra o agente nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

XXV - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse ACORDO;

XXVI – Responsabilizar-se pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento do estabelecido no Plano de Trabalho do presente ACORDO;

XXVII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos captados e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia. É vedado adquirir, com recursos captados decorrentes desta parceria, bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da organização a ser

contratada.

XXVIII – Abrir conta-corrente na instituição financeira conveniada com o Estado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do extrato do Acordo no DOE, mediante apresentação de cópia do instrumento, assinatura do termo de autorização de aplicação financeira em curto prazo dos recursos;

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E HUMANOS

5.1. Este Acordo de Cooperação não prevê a utilização de quaisquer recursos oriundos de transferências entre os partícipes, sejam humanos ou financeiros, gerando apenas os serviços e produtos previstos no Plano de Trabalho elaborado e anexo a este ACORDO, bem como em projetos decorrentes deste plano, cabendo a cada instituição executar as atribuições definidas neste ACORDO e Plano de Trabalho conforme as suas disponibilidades logísticas.

5.2. Os recursos arrecadados em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica.

5.3. Cabe a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a captação de recursos financeiros em fontes de financiamento diversas para a execução de projetos previamente aprovados pelo IMA.

5.4. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos captados.

5.5. A OSC deverá aplicar a integralidade da receita líquida arrecadada com a exploração de bens ou serviços economicamente mensuráveis, bem como a arrecadação obtida com ingressos para visitação na Trilha, em prol da Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio conforme o estabelecido no(s) plano(s) de trabalho.

5.6. Utilizar os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo ingresso de visitação na Trilha do Rio Vermelho, assim como os demais recursos captados decorrente das demais fontes previstas desta parceria, de forma organizada e razoável, e exclusivamente para operar, manter e administrar a Trilha do Rio Vermelho e áreas de apoio, não sendo permitida sua utilização para qualquer outro fim diverso constante no plano de trabalho.

5.7. Os recursos humanos envolvidos serão gerenciados pela OSC parceira, a qual fica responsável por eventuais encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de relações laborais para a execução do presente ACORDO.

5.8. O presente ACORDO não gera relação de emprego entre os funcionários do Ente Parceiro e o **IMA**, comprometendo esta entidade a ressarcir imediatamente o **IMA**, caso este Instituto venha a ser, por qualquer motivo, demandado pelos funcionários ou prestadores de serviço da organização da sociedade civil parceira.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS

6.1. A responsabilidade dos bens utilizados nos termos do presente ACORDO será da OSC parceira.

6.2. Quanto aos bens permanentes e/ou equipamentos adquiridos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL com os recursos provenientes deste ACORDO:

I – utilizar em conformidade com o objeto pactuado;

II – garantir sua guarda e manutenção;

III – comunicar imediatamente a Entidade Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;

IV – arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;

V – em caso de furto ou de roubo, levar imediatamente o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência a Entidade Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da Parceira; e

VI – durante a vigência do ACORDO, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Entidade Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

VII - o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao IMA, na hipótese de extinção da OSC e/ou na data da conclusão, rescisão ou extinção da parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A OSC apresentará prestação de contas final no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do término da vigência da parceria.

7.2. O prazo de que trata o item 7.1 poderá ser prorrogado pelo administrador público por até 30 (trinta) dias, desde que justificado.

7.3. A prestação de contas relativa à execução da parceria deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que a parceria foi executada conforme pactuada, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

7.5. Serão glosados os valores:

I – referentes a despesas não autorizadas no plano de trabalho;

II – quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;

III – relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;

IV– utilizados em desacordo com as regras previstas nos arts. 36 a 41 do Decreto nº 1.196, de 21 de junho de 2017;

V – utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade ou moralidade; ou

VI – referentes a dano causado pela inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

7.6. A OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, relativa ao exercício findo, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Acordo de Cooperação será de 36 (trinta e seis) meses, a partir da data indicada na publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado (DOE), podendo ser alterado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Parágrafo Primeiro: A vigência da parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada com, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, ou por solicitação do IMA, dentro do período de sua vigência.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. Este Acordo poderá ser alterado, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmado antes do término de sua vigência, respeitando o estabelecido nos arts. 31 ao 33 do Decreto Estadual 1.196/2017.

9.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE, que deverá ser providenciada pela Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica assegurado ao IMA a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre a execução deste Acordo, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do Plano de Trabalho.

11.2. Constatadas quaisquer irregularidades nos serviços, assegurar-se-á ao IMA o direito de ordenar a suspensão dos serviços, mediante termo de notificação, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sem que esta tenha direito a qualquer indenização

11.3. O IMA constituirá comissão de monitoramento e avaliação, designada em ato específico, que ficará responsável pelo monitoramento do presente ACORDO e para produção de entendimentos voltados à priorização de controle de resultados a ser composta por servidores ocupantes de cargo efetivo.

11.4. O IMA designará o gestor do ACORDO que será o responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização;

11.5. A organização da sociedade civil parceira estará sujeita à responsabilização administrativa, civil e penal, se, por ação ou omissão, causarem embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação dos servidores do IMA ou dos órgãos de controle interno e externo, no desempenho de suas funções institucionais relativas ao acompanhamento e fiscalização deste ACORDO.

Parágrafo Primeiro - Qualquer irregularidade constatada no acompanhamento e fiscalização da execução do acordo será comunicada a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, para que, no prazo determinado pelo IMA, proceda ao saneamento ou apresentação de justificativas, informações e esclarecimentos a respeito da irregularidade.

Parágrafo Segundo - Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira não proceda a regularização no prazo solicitado, sob pena de rescisão imediata do Acordo de Cooperação, o IMA adotará as providências previstas para a apuração das responsabilidades administrativa e civil.

11.6. Será exigida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a apresentação de relatório de monitoramento de execução do objeto semestral de atividade acerca do serviço prestado no período, que deverão confrontar as atividades planejadas no plano de trabalho com o efetivamente executado.

11.6.1. O relatório de monitoramento de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, deve conter as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto, o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, as receitas arrecadadas pela OSC bem como os custos para execução do objeto, e ainda o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período.

11.6.2. Adicionalmente, deverão compor o relatório de monitoramento de execução do objeto evidências objetivas da execução das atividades tais como: fotografias, listas de presença, cadastros de visitantes, etc.

11.6.3. Os relatórios de monitoramento de execução do objeto deverão ser enviados aos cuidados do gestor do Acordo para posterior homologação da Comissão de Monitoramento e Avaliação, conforme os critérios para acompanhamento da execução do presente instrumento, em meio digital com qualidade e formato compatível com as informações nele contidas. Os relatórios de monitoramento de execução do objeto, depois de visados, constituirão comprovação da execução dos serviços, não se excluindo a obrigatoriedade de prestação de contas na forma da lei.

11.7. Será facultado ao IMA, a qualquer tempo, fiscalizar a execução das ações objeto deste ACORDO, emitir parecer e propor a adoção das medidas que julgar cabíveis.

11.8. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o IMA poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. É facultado aos parceiros denunciar e/ou rescindir este ACORDO, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

12.2. A denúncia e/ou rescisão unilateral deste ACORDO ocorrerá quando da constatação das seguintes situações:

- I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto do ACORDO;
- III - Descumprimento a toda e qualquer cláusula constante deste ACORDO.

Parágrafo Único: No caso de rescisão deste instrumento, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes definirão, por meio de um Termo de Encerramento do instrumento, as responsabilidades relativas à conclusão e/ou à extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive as referentes ao destino dos bens eventualmente cedidos por empréstimo ou comodato, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso e à divulgação de bens e informações colocados à disposição dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE

13.1. O IMA não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela OSC com terceiros, ainda que vinculados à execução deste ACORDO, nem por danos que vierem a ser causados em decorrência de atos executados por pessoas vinculadas a OSC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO/COMERCIALIZAÇÃO

14.1. Em qualquer ação promocional, em função deste instrumento, deverá ser, obrigatoriamente, informado pelas Partes que o evento, peça, curso ou material só foi possível mediante participação do ente parceiro e do IMA, por meio deste Acordo de Cooperação

Parágrafo Primeiro: Inclui-se nessa obrigação matéria jornalística destinada à divulgação em qualquer veículo de comunicação social, convites, folhetos, impressos em geral, tanto para

circulação interna como externa.

Parágrafo Segundo: As peças ou comprovantes resultantes do cumprimento desta Cláusula serão anexadas à prestação de contas e relatórios submetidas à análise do IMA.

Parágrafo Terceiro: Fica vedado aos partícipes utilizar nos empreendimentos resultantes deste instrumento nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14.2. Toda e qualquer veiculação midiática, publicações e materiais de divulgação dos produtos eventualmente gerados exclusivamente pelo presente ACORDO, deverão passar por análise prévia do IMA;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRODUÇÕES TECNOLÓGICAS E INTELECTUAIS

15.1. Os direitos e resultados técnicos e produtos de todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológicas e intelectuais decorrentes de trabalhos no âmbito do presente instrumento serão atribuídos igualmente às partes, sendo vedada sua divulgação e/ou comercialização total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do IMA.

15.2. Os direitos intelectuais dos contratados serão resguardados, no entanto, o uso ou a publicação de quaisquer informações ou produtos apresentados no âmbito do presente Acordo de Cooperação, somente poderá ser efetuado após aprovação expressa do IMA, com solicitação prévia de no mínimo 15 dias úteis, bem como com referência e divulgação do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina na Publicação e/ou veiculação midiática.

15.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira deverá vincular em toda e qualquer veiculação midiática e publicações o Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina – IMA e o Parque Estadual do Rio Vermelho, bem como disponibilizar o acesso do IMA, por meio da Assessoria de Comunicação, as fotografias e vídeos, a qual poderá publicá-los sem autorização pelo uso de imagem nas redes sociais, site e encaminhar à imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACESSO À INFORMAÇÃO

16.1. As informações da _(nome da entidade)_, gerenciadas ou produzidas em função deste instrumento, com salvaguarda às informações pessoais, são consideradas públicas, e o seu acesso deve atender à Lei no 12.527, de 18 de novembro 2011 – Lei de acesso à informação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

17.1. O presente Acordo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, conforme as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as sanções do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

18.1. Serão devolvidos a Administração Pública, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, observado o disposto no item 17.2 deste Acordo.

18.2. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será repassado à Administração Pública, independentemente da época em que foram arrecadados os recursos.

18.3. Sobre os recursos a serem restituídos incidirá atualização monetária pelo INPC e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

18.4. Os recursos serão restituídos:

I - na conta específica da parceria, com vistas a garantir recursos para a conclusão do objeto; ou

II - na conta específica do Parque Estadual do Rio Vermelho, quando o objeto já tiver sido executado, quando extinta a parceria ou quando for constatada má-fé.

CLÁUSULA DECIMA NONA - DO FORO

19.1. O foro da Comarca de Florianópolis é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

Florianópolis/SC, de..... de 20.....

Daniel Vinicius Netto
PRESIDENTE DO IMA

XXXXXXXXXXXXX
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

Assinatura: _____

Assinatura: _____

CPF/MF: _____

CPF/MF: _____

RG: _____

RG: _____



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8DXU45Y8**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ROGÉRIO RODRIGUES** (CPF: 145.XXX.079-XX) em 25/02/2022 às 13:49:55
Emitido por: "SGP-e", emitido em 15/02/2019 - 15:50:25 e válido até 15/02/2119 - 15:50:25.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 25/02/2022 às 15:07:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDY5NDU0XzY5NTM2XzlwMjFfOERYVTQ1WTg=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00069454/2021** e o código **8DXU45Y8** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ANEXO VII - ÁREAS OBJETO DA PARCERIA



Figura 1 - Estruturas da Trilha do Rio Vermelho no Parque Estadual do Rio Vermelho (PAERVE)



Figura 2 - Recepção da Trilha do Rio Vermelho no Parque Estadual do Rio Vermelho (PAERVE)



Figura 3 - Interior da Recepção da Trilha do Rio Vermelho



Figura 4 - Interior da Recepção da Trilha do Rio Vermelho (à direita entrada para os banheiros)



Figura 5 - Interior da Recepção da Trilha do Rio Vermelho - estrutura para venda de produtos alimentícios



Figura 6 - Entrada dos banheiros na recepção



Figura 7 - Entrada dos banheiros na recepção



Figura 8 - Estrutura de Alvenaria na entrada do estacionamento



Figura 9 - Estacionamento



Figura 10 - Estrutura de madeira da trilha - tipo deck



Figura 11 - Recinto para abrigar animais em processo de triagem ou em processo de reintrodução

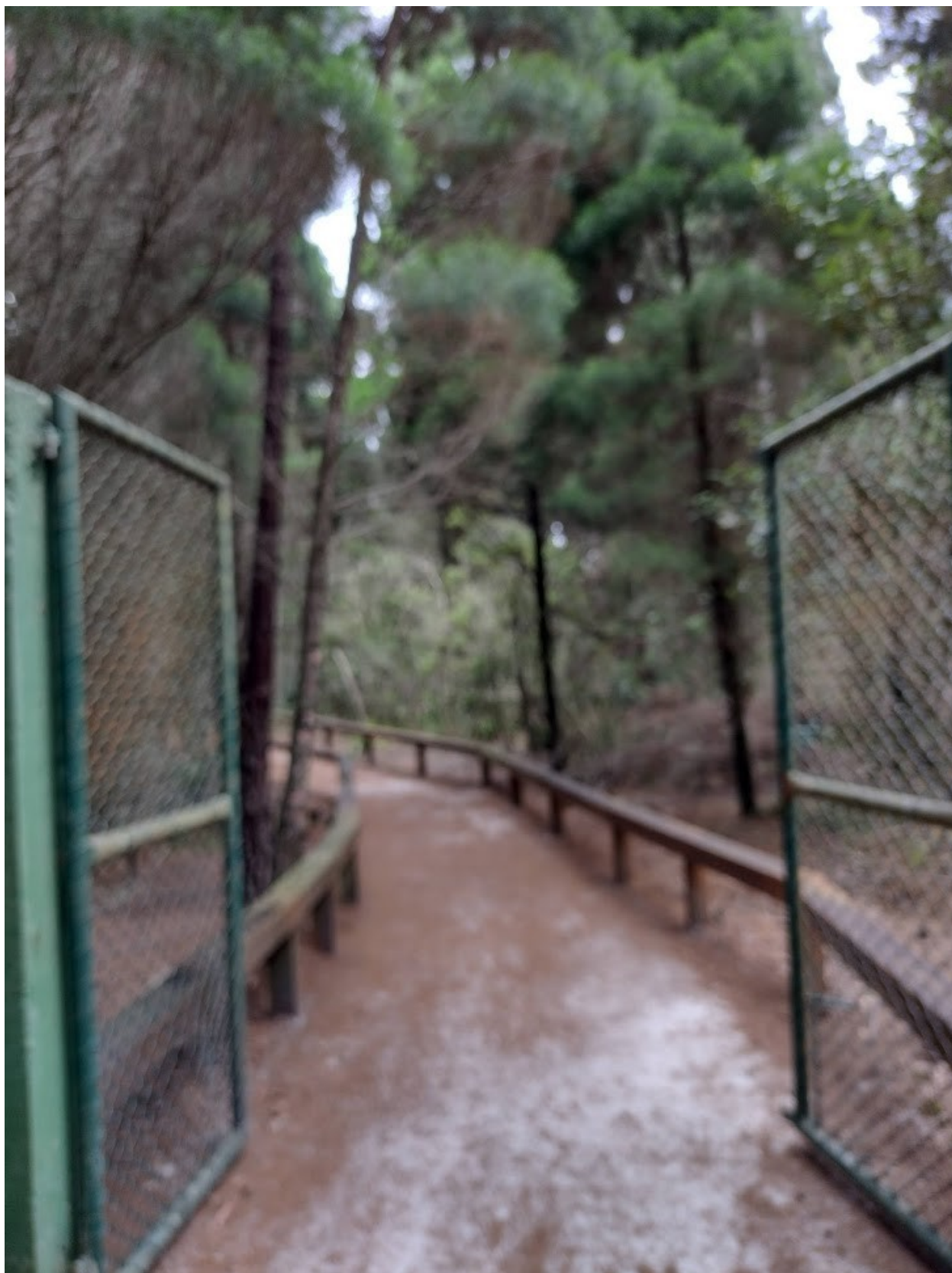


Figura 12 - Final da Trilha em solo arenoso



Figura 13 - Banheiros ao final da trilha



Figura 14 - Deck de madeira ao final da trilha para piquenique (área de uso compartilhado pelo PAERVE)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **S4E0L719**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ADRIANA DORCINA NUNES** (CPF: 732.XXX.959-XX) em 12/01/2022 às 14:54:42
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:12:02 e válido até 13/07/2118 - 13:12:02.
(Assinatura do sistema)

✓ **DANIEL VINICIUS NETTO** (CPF: 712.XXX.349-XX) em 25/02/2022 às 15:07:13
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/02/2021 - 15:40:29 e válido até 23/02/2121 - 15:40:29.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU1BXzE1NTA4XzAwMDY5NDU0XzY5NTM2XzlwMjFfUzRFMEw3STk=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **IMA 00069454/2021** e o código **S4E0L719** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.